

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Encaminho para apreciação dos senhores vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a extinção de cargos vagos no Município, os quais se acham obsoletos na estrutura da Administração municipal, bem como a extinção de outros cargos com objetivo específico de serem terceirizados, nos termos do preconizado pela Lei municipal nº 979/2020 de 22/12/2020, a qual estabeleceu como política de pessoal a ser adotada pela Administração Municipal a terceirização de atividades que não sejam próprias da finalidade do Poder Público (atividades meio).

Desde a edição da referida Lei nº 979/2020, a Administração Municipal não mais têm realizado contratações visando preencher completamente todos os cargos efetivos vagos previstos no quadro de cargos do Poder Executivo e relativamente aos cargos cujas funções deveriam ser terceirizadas nos termos da referida Lei, justamente considerando a determinação legal de que referidas funções devem ser realizadas por meio da terceirização dos serviços. Desde então, foram chamados os aprovados em concurso público vigente para o preenchimento de cargos vagos dentro dos limites ofertados no concurso, conforme edital nº 72/2019 do Concurso Público nº 01/2019, a fim de garantir os direitos dos referidos candidatos aprovados, contudo, em função do planejamento administrativo feito pela Administração Municipal, não foram preenchidos todos os cargos vagos existentes, pois essa atitude seria contrária à política de contratações inaugurada pela Lei nº 979/2020, consoante ainda o preconizado nos termos do artigo 2º, XI, da Lei nº 745/2011, inserido pela Lei 969/2020, que assim autorizou a contratação temporária de servidores aos cargos que se referiam a *“atividades que se tornarão ou poderão se tornar obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei”*.

Assim, desde então, vários cargos efetivos permanecem sem serem providos pois entendemos que os referidos cargos devem ser extintos, de modo que se efetive o planejamento realizado pela Administração Municipal desde a edição da Lei nº 979/2020, considerando os estudos realizados e planejamentos no sentido de identificar as áreas e serviços que devem ser, desde então, contratados por meio de terceirização.

**PONTOS QUE CONSIDERO COMO FAVORÁVEIS PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ADOTE A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A terceirização no serviço público oferece uma série de benefícios à Administração Pública. Aqui estão alguns dos principais pontos favoráveis à terceirização que considerando essenciais e que justificam a extinção dos cargos efetivos que se propõe no presente projeto de lei:

**1º) Especialização e Eficiência:** A terceirização pode proporcionar acesso a serviços especializados que podem não existir internamente na Administração Pública. Isso pode levar a um maior nível de eficiência e qualidade no serviço prestado. Além disso, empresas terceirizadas podem ter mais experiência e conhecimento em certas áreas, o que pode levar a melhores resultados. Ao terceirizar certas atividades, a Administração Pública pode se beneficiar da expertise e especialização das empresas terceirizadas em termos de economia de meios, materiais, otimização de resultados (fazer mais com menos gastos). Essas empresas costumam ser especializadas em áreas específicas, o que pode resultar em maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Com a terceirização, dessa forma, a Administração te condições de concentrar seus esforços nas suas principais funções e atividades essenciais visando maior qualidade e eficiência na prestação de seus serviços à população.

**2º) Redução de custos:** A terceirização pode reduzir custos, especialmente a longo prazo, pois permite à Administração Pública evitar os custos associados à contratação, treinamento e manutenção de funcionários efetivos em tempo integral para serviços que podem ser esporádicos ou que exigem conhecimentos especializados. A terceirização é uma estratégia para reduzir os custos operacionais da máquina pública. As empresas terceirizadas são capazes de fornecer os serviços necessários a um custo mais baixo do que aqueles decorrentes da manutenção de quadros de funcionários efetivos que incorporam em seus vencimentos benefícios, ao quais acabam tornando a máquina administrativa mais custosa. Além disso, a terceirização permite a flexibilidade na alocação de recursos, uma vez que os contratos com as empresas terceirizadas podem ser ajustados conforme necessário de acordo com as leis que regem as contratações públicas.

**4º) Flexibilidade:** A terceirização permite que a Administração Pública tenha mais flexibilidade na gestão de recursos humanos. Por exemplo, pode ser mais fácil aumentar ou diminuir o tamanho da força de trabalho, conforme necessário, quando os serviços são terceirizados. Ao terceirizar certas atividades, a Administração Pública pode se tornar

mais ágil e capaz de responder rapidamente a demandas flutuantes ou situações emergenciais. As empresas terceirizadas podem ajustar sua equipe ou recursos de acordo com as necessidades, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente.

**5º) Foco na atividade fim:** Com a terceirização, a Administração pode concentrar seus recursos e atenção nas suas atividades principais, enquanto os serviços de apoio ou periféricos são tratados por empresas terceirizadas. Ao terceirizar atividades de suporte ou não essenciais, a Administração Pública pode se concentrar em suas atividades principais e estratégicas. Isso permite uma melhor alocação de recursos e esforços para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

**6º) Rápida implementação de novos projetos:** empresas terceirizadas, com suas equipes já formadas e experientes, podem iniciar novos projetos rapidamente. A Administração Pública, ao contrário, sempre precisará de mais tempo para contratar, treinar e preparar equipes internas para novos projetos.

**7º) Gestão de risco:** A terceirização permitir à Administração Pública transferir certos riscos para as empresas terceirizadas. Isso pode ser particularmente útil em áreas onde há riscos significativos. Os riscos de determinadas atividades podem ser transferidos contratualmente às empresas terceirizadas ou ao menos compartilhados entre a Administração e as empresas terceirizadas.

**8º) Desenvolvimento econômico:** A terceirização no serviço público também pode ter um impacto positivo no desenvolvimento econômico do Município, especialmente se buscarmos privilegiar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou empresas situadas localmente ou regionalmente, conforme política preconizada nos termos da LC 123/2006 e da Lei municipal nº 993/2021. A contratação de empresas locais ou regionais pode incentivar o crescimento econômico local e regional, gerando empregos e estimulando o comércio local. Além do mais, no que se refere aos direitos dos trabalhadores terceirizados, serão assegurados todos os direitos trabalhistas, incluindo o FGTS e o piso salarial da categoria previsto em convenção sindical, direitos esses que não são observados no caso de funcionários contratados por concurso público.

**9º) Flexibilidade orçamentária:** A contratação terceirizada oferece uma maior flexibilidade orçamentária para a Administração Pública. Em vez de assumir os custos a longo prazo associados à contratação de servidores efetivos, como salários, benefícios e encargos trabalhistas, a contratação terceirizada permite ajustar a força de trabalho de

acordo com as necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, tornando-se em importante instrumento de controle orçamentário e financeiro da Administração.

São essas as razões que nos levaram, até o momento, a não preencherem os cargos efetivos vagos existentes no quadro de servidores do Município, de modo que, após a realização dos estudos, planejamentos e análise necessários pela equipe técnica, definimos e decidimos as áreas de atuação e de serviços em que poderemos encaminhar-nos para terceirização, de modo que os cargos vagos devem ser extintos, sendo que os que estejam ocupados serão extintos à medida em que vagarem. Daqui em diante, portanto, o que se pretende é a efetiva implementação de uma política administrativa de terceirização das atividades não essenciais (atividades meio), visando atingir os objetivos propostos conforme itens acima e já sinalizados quando da aprovação da Lei nº 979/2020 em dezembro de 2020. Trata-se de uma das etapas que pretendemos empreender no sentido de uma reforma administrativa ampla, visando tornar a Administração Pública municipal mais ágil, eficiente e moderna.

Nesse contexto, verificou-se que, em consonância com aquele rol de serviços prevista no artigo 5º da Lei nº 979/2020, devem ser extintos para fins de terceirização os seguintes cargos, os quais podem ser executados mediante a terceirização:

<b>CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Símbolo</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	Ad
Motorista	Fundamental	Fc
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	Gb
Operário	Fundamental	Ae
Soldador	Fundamental	Ea
Vigia	Fundamental	Af
Nutricionista	Superior	La
Técnico em Enfermagem	Técnico	Eb

Além dos cargos que serão extintos para fins de terceirização, outros cargos encontram-se obsoletos na estrutura administrativa ou que não se justifica mais sua manutenção no quadro.

Os cargos de Agente Operacional, Auxiliar Administrativo I, Escrivão, Oficial Administrativo I, Oficial Administrativo II, Oficial Administrativo III, são cargos cujas funções são semelhantes não justificando a diferença salarial estabelecida para referidos cargos pois, em resumo, se tratam de mesmas funções. Com relação aos cargos de

Técnico em Contabilidade e Técnico em Contabilidade I, os referidos cargos tornaram-se obsoletos na medida em que na atualidade as referidas atividades devem ser exercidas por Contador com formação de nível superior, não existindo mais possibilidade de contratações de técnico em contabilidade.

Assim, serão extintos os cargos abaixo:

<b>CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Símbolo</b>
Agente Operacional	Médio	Fa
Auxiliar Administrativo I	Médio	Ba
Escriturário	Médio	Kb
Oficial Administrativo I	Médio	Lb
Oficial Administrativo II	Médio	Ha
Oficial Administrativo III	Médio	Ga
Técnico em Contabilidade	Técnico	Oa
Técnico em Contabilidade I	Técnico	Lc

**IMPORTANTE: Para que não haja dúvida e para seja bem esclarecido! NÃO HAVERÁ DEMISSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS QUE ATUALMENTE OCUPAM OS CARGOS. Assim, todos os servidores efetivos que hoje estejam ocupando os cargos efetivos eles permanecerão nos seus cargos respectivos.**

Após esta primeira etapa representada neste projeto, seguirão outros projetos através dos quais estaremos realizando: a) reestruturação de cargos e salários remanescentes; b) reestruturação da Administração Municipal por meio da criação e extinção de órgãos e Secretarias, visando melhor redistribuir funções e responsabilidades para enfrentamento de novos desafios da Administração Pública, dentre os quais destacamos: a informatização e implantação de um governo digital (e-Gov) efetivo, o que demanda uma forte estruturação de uma área de TI em nossa Prefeitura; responsabilidade ambiental, fortalecendo as políticas públicas ambientais no Município, com fortalecimento da referida área em nosso Município; criação de oportunidades de emprego e renda, por meio da industrialização e apoio ao pequeno e médio agricultor; ampliação e melhorias nas políticas públicas e serviços de saúde, educação e assistência social em nosso Município. Eis alguns dos desafios que pretendemos enfrentar pela frente visando sempre melhorar os serviços prestados ao cidadão boa-vistense.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 24 de maio de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

**SÚMULA:** Extingue os cargos de provimento efetivo que especifica para fins de terceirização que trata a Lei nº 979/2020 e dá outras providências.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos não providos, bem como serão extintos à medida que vagarem, os atuais cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, para fins de terceirização que trata a Lei nº 979/2020:

<b>CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Símbolo</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	Ad
Motorista	Fundamental	Fc
Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	Gb
Operário	Fundamental	Ae
Soldador	Fundamental	Ea
Vigia	Fundamental	Af
Nutricionista	Superior	La
Técnico em Enfermagem	Técnico	Eb

**Art. 2º** - Ficam extintos os cargos não providos, bem como serão extintos à medida que vagarem, os atuais cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

<b>CARGOS EM EXTINÇÃO</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Símbolo</b>
Agente Operacional	Médio	Fa
Auxiliar Administrativo I	Médio	Ba
Escriturário	Médio	Kb
Oficial Administrativo I	Médio	Lb
Oficial Administrativo II	Médio	Ha
Oficial Administrativo III	Médio	Ga
Técnico em Contabilidade	Técnico	Oa
Técnico em Contabilidade I	Técnico	Lc
Técnico em Enfermagem	Técnico	Eb



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná,  
em 24 de maio de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

